



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Lei Federal nº 14.133/21, art. 75, inciso XV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2025

O Município de BANDEIRANTE necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E TECNOLOGIA EM IMPLEMENTAÇÃO E TÉCNICAS DE OVINOCAPRINOCULTURA PARA PRODUTORES RURAIS CADASTRADOS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SC.**

Considerando que, cada município detém suas peculiaridades, devendo o serviço ser prestado de acordo com a necessidade de cada local;

Considerando que a Secretaria Municipal de Agricultura pretende fomentar as atividades de ovinocaprinocultura no Município de Bandeirante, especialmente fortalecer e dar apoio aos pequenos e médios agricultores.

Considerando que o Município apoia e incentiva aos produtores rurais do Município para que seja feita a implementação e técnica na atividade de produção de ovinocaprinocultura.

Considerando que contratação de serviços de consultoria e tecnologia em ovinocaprinocultura pelo município de Bandeirante-SC é importante para fortalecer a produção rural local, aumentar a renda dos produtores, gerar empregos, promover o uso sustentável dos recursos naturais e valorizar a agricultura familiar. Com apoio técnico, os produtores poderão melhorar a produtividade, acessar novos mercados e contribuir para o desenvolvimento econômico e social do município. Além disso, a medida permite à gestão pública planejar políticas mais eficazes para o setor agropecuário.

Considerando que a empresa contratada cumpre todos os requisitos para a contratação e possui plenas condições de atender a municipalidade na atividade em que se propõem a realizar, pois é reconhecida no seu ramo de atuação em toda a região;

Considerando ainda o disposto no artigo 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe o seguinte:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV – “para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”

Considerando ainda que, o valor previamente previsto para a contratação é inferior ao limite previsto para dispensa de licitação.

Considerando que esta contratação estava prevista no PCA 2024.

Diante dos expostos acima, justifica-se a razão da escolha do contratado.

Bandeirante, SC, 02 de Julho de 2025.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

Página 2 de 2

Estado de Santa Catarina

Central de Compras, Licitações e Contratos

MARCILIO LUIZ FAINILO

Secretária Municipal de Agricultura